

“ACESSIBILIDADE DE FACHADA”: O PAPEL DA PERÍCIA NA IDENTIFICAÇÃO DE BARREIRAS QUE VIOLAM OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD).

Leticia da Silva Pedro^{1*}.

¹Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, São José do Rio Preto, São Paulo, Brasil.

*E-mail do autor principal: letciasilpedro@gmail.com.

RESUMO: A Pessoa com Deficiência enfrenta barreiras que impedem sua cidadania, fenômeno agravado pela “Acessibilidade de Fachada”, onde obras simulam conformidade, mas permanecem inoperantes. O objetivo deste trabalho foi analisar o papel da perícia na identificação e fiscalização de barreiras físicas que violam direitos fundamentais. A metodologia consistiu em uma revisão de literatura exploratória e descritiva em bases de dados científicas e jurídicas. Os resultados demonstram que a sinalização formal não garante a mobilidade, revelando obstruções graves em vagas reservadas por comércio e eventos, o que induz o usuário ao risco de acidentes. Conclui-se que a perícia judicial, fundamentada na Engenharia Diagnóstica e instrumentos de precisão, é indispensável para desmascarar soluções paliativas e transformar irregularidades técnicas em provas jurídicas, garantindo que o espaço urbano promova a inclusão efetiva e a autonomia da pessoa com deficiência.

Palavras-chave: Acessibilidade; Autonomia; Engenharia Diagnóstica; Inclusão social; Pessoa com Deficiência.

INTRODUÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146) caracteriza o indivíduo como Pessoa com Deficiência aquele que apresenta limitações duradouras, sejam físicas, cognitivas ou sensoriais. A acessibilidade é forma de segurança e autonomia de mobilidade, comunicação e funcionabilidade; visando a autonomia e independência das Pessoas com Deficiência, em espaços públicos e privados de uso coletivo. As falhas de acessibilidade ou preconceitos no ambiente, resultam na exclusão de sua cidadania e impedem o acesso igualitário às oportunidades sociais [1].

A deficiência não é um atributo isolado do indivíduo, mas o resultado do impacto de uma limitação funcional com um ambiente inacessível. Assim, o impedimento de longo prazo torna-se uma restrição de participação sempre que o espaço urbano impõe barreiras que anulam a igualdade de condições [1,2].

A norma ABNT 9050 [3] estabelece os critérios técnicos, básicos e obrigatórios durante a aplicação de um projeto, desde sua construção, instalação e adaptação, referente às condições de acessibilidade. Sob a ótica pericial, o desrespeito a esses parâmetros não configura apenas uma falha de engenharia, mas o descumprimento de uma obrigação legal de acessibilidade, tornando a obra passível de contestação judicial por vício material e violação do princípio do Desenho Universal [3].

A análise pericial deve constatar se o espaço é simples e intuitivo, de fácil compreensão operacional, e se fornece informação perceptível por meio de sinalizações claras para pessoas com deficiências sensoriais, além de verificar a tolerância ao erro, que minimiza perigos em caso de ações acidentais. O laudo deve avaliar se o projeto exige baixo esforço físico para sua utilização e se oferece espaço adequado para aproximação e manobra, assegurando que a autonomia da Pessoa com Deficiência não seja comprometida por dimensões insuficientes ou designs meramente estéticos [3,4].

A execução incorreta de formas de acessibilidade não é apenas um erro estético, é uma negligência que gera responsabilidade civil e administrativa, discriminativa e prejudicial à Pessoa com Deficiência. O perito pode prevenir acidentes e buscar mais segurança a todos que utilizam as diversas formas de acessibilidade, obstruções e padrões irregulares são barreiras que induzem as pessoas ao erro, podendo causar acidentes graves. A perícia atua garantindo que o direito constitucional à

mobilidade não seja violado por soluções paliativas.

O presente trabalho tem como objetivo analisar o papel fundamental da perícia judicial na identificação e fiscalização de barreiras físicas caracterizadas como "Acessibilidade de Fachada". Busca-se investigar como a atuação técnica do perito auxilia no efetivo cumprimento dos direitos fundamentais, garantindo a autonomia e a segurança da Pessoa com Deficiência (PcD) frente às irregularidades urbanas e arquitetônicas.

METODOLOGIA

Para essa revisão de literatura foi realizado uma pesquisa bibliográfica exploratória e descritiva, através das bases de dados: BDJur (Biblioteca Digital Jurídica do STJ), CAPES, PubMed Central e SciELO (Biblioteca Eletrônica Científica Online) e com suporte das seguintes palavras-chaves: acessibilidade urbana, acessibilidade arquitetônica, pessoa com deficiência, laudo de acessibilidade.

Foi considerado como critério de inclusão: artigos científicos relacionados à acessibilidade urbana, publicados nos últimos 05 anos e disponíveis para leitura na íntegra. Os critérios considerados para exclusão foram: artigos que fugiam do tema e do período determinado, duplicados e incompletos para leitura na íntegra.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados coletados demonstra que a "Acessibilidade de Fachada" não é apenas um erro isolado, mas uma falha sistêmica na gestão do espaço urbano [1,3]. A acessibilidade urbana é uma dimensão de macroacessibilidade, focada no planejamento estrutural e no desenvolvimento das cidades. Diferente de adaptações pontuais, ela analisa como a distribuição espacial de pessoas e atividades, somada à conectividade das redes de transporte, determina a capacidade real do cidadão de acessar oportunidades [5]. Dessa forma, a acessibilidade é influenciada pela integração entre a tecnologia dos transportes e a disposição geográfica dos serviços urbanos.

A acessibilidade é a manifestação espacial de um desafio fundamental de justiça social: a desigualdade de oportunidades. Ao utilizar a acessibilidade como ferramenta analítica, é possível inserir a dimensão do espaço geográfico de forma explícita no planejamento de políticas públicas voltadas ao combate das injustiças sociais. Nesse sentido, o papel do perito judicial é fundamental para evidenciar que essa deterioração não é apenas um desgaste natural, mas uma omissão administrativa que anula a eficácia material da Lei Brasileira de Inclusão [1,5]. Ao documentar tecnicamente que o descaso institucional gera barreiras intransponíveis, o laudo pericial fundamenta a necessidade de uma gestão urbana que priorize a autonomia e a segurança de forma contínua e não meramente estética.

A deterioração de pisos táteis transcende a falha física, sendo um reflexo de negligência institucional. A infraestrutura precária sugere um entendimento limitado da acessibilidade como mera obrigação coercitiva. A implementação da acessibilidade urbana no Brasil enfrenta o paradoxo entre o avanço legal e as dificuldades práticas de execução. A falta de demarcação com pintura de contraste no piso adjacente é um exemplo crítico que compromete a segurança de usuários com baixa visão. Embora o Desenho Universal busque criar espaços utilizáveis por todos sem adaptações, sua aplicação é variável e exige que os municípios elaborem planos de inclusão e fiscalizem rigorosamente as obras [1,3,6].

Legalmente, as calçadas são regidas pela Lei nº 10.257/2001 do Estatuto da Cidade e pela Lei nº 10.098/2000 [1], que definem a responsabilidade do proprietário pela construção e conservação do passeio em frente ao seu lote. Contudo, cabe ao Poder Público o dever indelegável de fiscalizar a adequação técnica dessas vias, garantindo o cumprimento das normas da ABNT NBR 9050 [3].

A acessibilidade deve atuar como princípio fundamental do planejamento urbano para uma sociedade mais justa [7]. O desenvolvimento inclusivo se fundamenta na participação ativa e no combate à discriminação. A acessibilidade real consiste na execução de um projeto contínuo que contemple todo o percurso do indivíduo [8].

A mobilidade e a acessibilidade são pilares de uma cidade inclusiva, voltada para a qualidade de vida e o reconhecimento das diferenças humanas. As propostas devem ser articuladas de forma

coletiva, garantindo que as ações de inclusão alcancem a todos os cidadãos [8]. Os produtos e serviços acessíveis trazem benefícios universais, independentemente das características físicas individuais, ao promoverem um ambiente urbano mais democrático.

É fundamental considerar perspectivas específicas de crianças, idosos e pessoas com deficiência na formulação de políticas [9]. Reconhece-se a elevada complexidade técnica no desenvolvimento de plataformas que contemplem a totalidade dos tipos de deficiência (física, cognitiva, auditiva e visual) de forma integrada [10]. Além disso, ressalta-se a necessidade de que esses sistemas possuam interoperabilidade com outros ambientes urbanos e digitais para oferecer um suporte contínuo e eficaz ao usuário.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu concluir que a acessibilidade urbana no Brasil enfrenta um paradoxo: embora o arcabouço jurídico e normativo seja robusto e avançado, sua aplicação prática é frequentemente negligenciada por meio do fenômeno da "Acessibilidade de Fachada". Para combater a "Acessibilidade de Fachada", exige mais do que tinta no chão ou placas nas paredes; exige fiscalização rigorosa e o entendimento de que a acessibilidade é um sistema integrado.

A perícia, fundamentada na Engenharia Diagnóstica, surge como a ferramenta essencial para desmascarar soluções paliativas. O laudo técnico é o instrumento que transforma a irregularidade física em prova jurídica, permitindo a responsabilização civil e administrativa de gestores e profissionais. A atuação do perito judicial é, portanto, um ato de defesa da cidadania, garantindo que o espaço urbano deixe de ser um cenário de exclusão disfarçada para se tornar um ambiente de inclusão efetiva.

AGÊNCIA DE FOMENTO

Não houve financiamento ou apoio institucional para a realização desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República; 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.
2. Silveira PRG. Laudo de acessibilidade: questões técnicas e metodologia de projeto. In: Anais do VII Encontro Nacional de Ergonomia do Ambiente Construído / VIII Seminário Brasileiro de Acessibilidade Integral; 2017; Fortaleza. Fortaleza: UFC; 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/325131812_LAUDO_DE_ACESSIBILIDADE_QUESTOES_TECNICAS_E_METODOLOGIA_DE_PROJETO.
3. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT; 2020.
4. Maciel ACN, Lima LC, Lelis HR. Direitos garantidos: acessibilidade e ampla defesa na prática jurídica brasileira. Rev Ibero-Am Hum Ciênc Educ. 2025;11(2).
5. Pereira RHM, Herszenhut D. Introdução à acessibilidade urbana: um guia prático em R. Brasília: Ipea; 2023. 155 p. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Rafael-Pereira-22/publication/373069872_Introducao_a_Acessibilidade_Urbana_um_guia_pratico_em_R/links/64d6576c1290c33cce88a842/Introducao-a-Acessibilidade-Urbana-um-guia-pratico-em-R.pdf.
6. Sousa AR, Oliveira PP. Acessibilidade urbana: estudo sobre a inclusão de pessoas com deficiência em espaços públicos. Rev Multidiscip Nordeste Min. 2025;20(03):1-21. Disponível em: <https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/article/view/4998>.
7. Samenzati RM, Balieiro LT, Pedreiro MRM. Acessibilidade urbana em praças e centros comerciais. Rev Ibero-Am Hum Ciênc Educ. 2024;10(12):1409-1421. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17486>.
8. Spinieli ALP, Souza LP. Cidades saudáveis e sustentáveis: acessibilidade urbana como instrumento para efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência. Rev Ciênc Hum. 2021;14(1). Disponível em: <https://rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/672>.

9. Dourado AP, et al. Diretrizes projetuais para acessibilidade urbana: uma revisão bibliométrica. Eng Urbana Debate. 2024;5(2):32-40. Disponível em: <https://engurbdebate.ufscar.br/index.php/engurbdebate/article/view/140>.
10. Costa ACCS, Fonseca LCC, Rosa MFL. Acessibilidade urbana facilitada por aplicativos para PcDs: uma revisão sistemática e literatura. Res Soc Dev. 2022;11(11):e08111133296. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/33296>.